

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **RECURSO ESPECIAL Nº 1.255.433 - SE (2011/0118951-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**RECORRENTE** : **FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADOR** : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**RECORRIDO** : **COLÉGIO PURIFICAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO** : **AMANDA GAMA MORAES E OUTRO(S)**  
**INTERES.** : **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em que discute a exigibilidade da contribuição para o SESC e SENAC por empresa prestadora de serviços educacionais.

Considerando que o processo foi indicado pela origem para ser apreciado e julgado como recurso repetitivo, submeto os autos ao julgamento da Primeira Seção na forma do art. 543-C do CPC e do art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ n. 8/2008.

Sendo assim, determino:

- a) a abertura de vista ao Ministério Público Federal para parecer no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 543-C, § 5º, do CPC e 3º, inc. II, da Resolução STJ n. 8/2008;
- b) a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para os fins previstos no citado art. 2º, § 2º, da Resolução-STJ 8/2008; e
- (c) suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo desta Corte Superior.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 08 de junho de 2011.

**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Relator